

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 00329/92 - Ap. Proc. S.E. nº 434/00/92
INTERESSADA : **Prefeitura Municipal de Franca**
ASSUNTO : Solicitação de celebração de Convênio objetivando a implantação do Programa de Municipalização do Ensino.
RELATOR : Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 232/92 - CPL - APROVADO EM 08/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Trata-se de pedido de celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Franca objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo e de Termo de Aditamento visando à construção de prédio escolar (Parque do Horto).

1.2 O processo encontra-se corretamente instruído, tendo sido os custos das obras estimados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com manifestação favorável do Grupo de Municipalização.

1.3 A Divisão de Finanças informou que as despesas solicitadas ficarão reservadas na Seção de Orçamento e Custos indicando as Classificações Econômica e Funcional Programática que serão oneradas.

1.4 A Equipe de Convênios preparou as minutas do Termo de Convênio e do Termo de Aditamento.

Isto posto, propomos o atendimento ao pedido através de assinatura do Termo de Convênio e do Termo de Aditamento deste Processo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 00329/92

PARECER CEE Nº 232/92

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Franca objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo, bem como o Termo de Aditamento visando à construção de prédio escolar no Parque do Horto. Franca - São Paulo.

São Paulo, 02 de abril de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CPL

PROCESSO CEE N° 00329/92

PARECER CEE N° 232/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1992.

a) *Consº João Gualberto de Carvalho Meneses*
Presidente